



PARECER TÉCNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 7.722/2026
Pregão Eletrônico nº 019/2026

ASSUNTO: Análise de Exequibilidade da Proposta – Licitante: KRAIESKI
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA

Em atendimento à solicitação da Agente de Contratação, procedeu-se à análise da planilha de composição de custos apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, confrontando-a com a planilha referencial elaborada pela Administração; os parâmetros de mercado; as obrigações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.

Após análise técnica detalhada da proposta apresentada, ofertada com desconto de **40,42%** sobre o preço de referência, foram identificados elementos objetivos que indicam, a princípio, a inviabilidade econômica da proposta, conforme se expõe a seguir.

1. Da base normativa da composição de custos

A planilha de referência elaborada pela Administração considerou:

- salários normativos da categoria;
- encargos sociais e trabalhistas;
- benefícios previstos em Convenção Coletiva;
- custos operacionais de equipamentos e veículos;
- despesas administrativas e margem operacional.

Os salários foram calculados com base na Convenção Coletiva de Trabalho do setor de manutenção e execução de áreas verdes, que estabelece os pisos salariais da categoria, tais como:

Ajudante de jardinagem/serviços – R\$ 1.653,15
Operador de roçadeira – R\$ 1.653,15
Jardineiro – R\$ 1.732,39
Motorista – R\$ 1.951,37
Encarregado – R\$ 2.115,36



No entanto, a própria convenção coletiva utilizada pelo licitante estabelece reajuste salarial de 6% sobre os salários vigentes, aplicável a partir da data-base da categoria, o que não foi considerado no cálculo.

Portanto, qualquer composição de custos que desconsidere tal reajuste não reflete o custo real da mão de obra exigido para execução do contrato.

Tal omissão produz efeito direto na redução artificial do custo da mão de obra, uma vez que:

- os salários utilizados ficam abaixo do piso real vigente;
- os encargos sociais também ficam subdimensionados;
- as provisões trabalhistas (FGTS, férias, 13^o, etc.) passam a ser calculadas sobre base inferior à obrigatória.

Assim, a proposta apresentada parte de premissa econômica incorreta, pois ignora obrigação coletiva vigente para a categoria profissional.

A não observância de normas coletivas constitui indicador inequívoco de subdimensionamento da planilha de custos, caracterizando indício de inexecuibilidade.

1.1. Da inadequação na previsão dos benefícios obrigatórios previstos na CCT

Além da inconsistência salarial, verificou-se que diversos benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva não foram corretamente considerados na planilha do licitante, destacando-se:

Vale alimentação

A Convenção Coletiva estabelece fornecimento obrigatório de vale alimentação mensal aos trabalhadores, com valor mínimo definido pela categoria.

Entretanto, os valores considerados na planilha apresentada não correspondem aos parâmetros previstos na CCT, evidenciando subdimensionamento do custo.

Ticket refeição

A norma coletiva também estabelece o fornecimento de ticket refeição diário, vinculado a uma quantidade mínima mensal de dias trabalhados.

Todavia, a planilha apresentada pelo licitante não demonstra cálculo compatível com tais parâmetros, indicando nova redução artificial dos custos trabalhistas.

Convênio médico / assistência à saúde



A Convenção Coletiva estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de benefício de assistência à saúde aos trabalhadores da categoria.

No entanto, o custo correspondente não foi adequadamente provisionado na composição de custos apresentada, configurando nova inconsistência relevante.

Participação nos lucros e resultados (PLR)

A Convenção Coletiva também prevê programa de participação nos lucros ou resultados, com critérios e valores mínimos definidos para a categoria profissional.

Contudo, a planilha apresentada pelo licitante não contempla adequadamente esse custo obrigatório, reduzindo indevidamente o custo total da mão de obra.

2. Da inconsistência na composição dos custos de veículos operacionais

Outro ponto de relevante inconsistência refere-se à composição dos custos operacionais relativos aos veículos necessários à execução dos serviços.

A planilha do licitante prevê a utilização de veículo de apoio com capacidade para apenas 5 passageiros.

Entretanto, considerando o número de trabalhadores na equipe mínima a ser considerada, a necessidade de deslocamento diário até os locais de execução dos serviços, e a distribuição territorial das frentes de trabalho, a utilização de veículo com tal capacidade compromete significativamente a logística operacional, pois implica: maior número de viagens; aumento do tempo de deslocamento; atraso na chegada das equipes aos locais de trabalho; redução efetiva da jornada produtiva.

Esse fator impacta diretamente a produtividade operacional e demonstra subdimensionamento da estrutura logística necessária para execução do contrato.

3. Do conjunto de inconsistências que comprometem a exequibilidade

A análise técnica demonstra que a proposta apresentada apresenta múltiplos fatores de subdimensionamento, dentre os quais destacam-se:

- ausência de aplicação do reajuste de 6% previsto na CCT;
- subavaliação dos custos trabalhistas decorrentes desse reajuste;
- cálculo inadequado de benefícios obrigatórios (vale alimentação, ticket refeição, assistência médica e participação nos lucros);
- estrutura logística inadequada para transporte das equipes;
- redução artificial de custos operacionais.



Quando analisados de forma conjunta, tais elementos evidenciam que o preço apresentado não reflete o custo real necessário à execução do objeto contratado, configurando forte indício de inexequibilidade.

4. Do risco à Administração Pública

A contratação de proposta economicamente inexequível pode resultar em descumprimento de obrigações trabalhistas; paralisação ou redução da qualidade dos serviços; necessidade de rescisão contratual; prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Tratando-se de serviços contínuos de manutenção urbana, a viabilidade econômica da proposta constitui elemento essencial para garantia da execução regular do contrato.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pelo licitante contém inconsistências relevantes na composição de custos, especialmente no que se refere à não observância do reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva da Categoria; ao cálculo inadequado de benefícios obrigatórios da categoria; ao subdimensionamento da estrutura logística; à incompatibilidade entre valores de veículos e os parâmetros de mercado.

Tais elementos configuram forte indício de inexequibilidade da proposta, razão pela qual se recomenda:

- A) a realização de diligência para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação detalhada de sua composição de custos;
- B) caso não seja demonstrada a viabilidade econômica da proposta, a desclassificação da mesma por inexequibilidade, nos termos da legislação aplicável.

Bragança Paulista, 11 de março de 2026.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Secretário Municipal de Serviços